

## Comunicação institucional no ambiente virtual: análise do portal eletrônico do IFRN sob a ótica da transparência ativa

Jucélio Batista de Azevedo<sup>1</sup>

Pamela de Medeiros Brandão<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo analisar a atuação do IFRN no tocante à promoção da transparência informacional em seu portal eletrônico, tendo em vista as exigências legais de divulgação proativa de dados e informações de caráter público para a sociedade. Adotou-se a estratégia metodológica de estudo de caso, com o uso de procedimentos de pesquisa documental e de levantamento de dados secundários no portal eletrônico do IFRN. Como instrumentos de coleta de dados, utilizou-se de *checklist* para orientar a navegação no portal e de envio de pedido de acesso à informação ao IFRN, por via do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC). Em face dos resultados obtidos, concluiu-se que, em razão da ocorrência de algumas ausências ou inconformidades de informações identificadas por meio do estudo empírico, as exigências previstas no ordenamento jurídico brasileiro que se referem ao fomento da transparência ativa não são observadas em sua integralidade pelo IFRN. No entanto, a atuação institucional, na maior parte dos aspectos avaliados na pesquisa, apresentou conformidade com os ditames legais que exigem a divulgação proativa de informações de caráter público, notadamente os previstos na Lei de Acesso à Informação (LAI) e em seu decreto regulamentador.

**Palavras-chave:** Comunicação Institucional; Transparência Ativa; IFRN.

## Institutional communication in the virtual environment: analysis of the IFRN electronic portal from the perspective of active transparency

**Abstract:** This article aims to analyze the performance of the IFRN regarding the promotion of informational transparency in its electronic portal, in view of the legal requirements for the proactive disclosure of data and information of a public character to society. The methodological strategy of case study was adopted, with the use of documental research procedures and secondary data collection in the IFRN electronic portal. As data collection instruments, a checklist was used to guide navigation on the portal and to send a request for access to information to the IFRN, via the Citizen Information System (SIC). In view of the results obtained, it was concluded that, due to the occurrence of some absences or nonconformities of information identified through the empirical study, the requirements provided for in the Brazilian legal system, which refer to the promotion of active transparency, are not fully observed by the IFRN. However, the institutional performance, in most aspects evaluated in the research, presented conformity with the legal dictates that require the proactive disclosure of public information, notably those provided for in the Access to Information Law (LAI) and its regulatory decree.

**Keywords:** Institutional Communication; Active Transparency; IFRN.

---

1 Mestre em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Graduado em Ciências Contábeis pela UFRN. Atua como Auditor Interno no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Endereço: Rua Dr. Eudes Bezerra Galvão, 36, Centro, Santa Cruz/RN. E-mail: [jucelio.azevedo@hotmail.com](mailto:jucelio.azevedo@hotmail.com).

2 Doutora em Administração pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Graduada em Turismo pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professora Adjunto da UFRN, com atuação no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública (PPGP/UFRN).

## 1 Introdução

Hodiernamente tem-se observado uma verdadeira mudança de paradigmas em matéria de gestão pública, impulsionada pela adoção de práticas e mecanismos voltados ao aprimoramento da comunicação Estado-sociedade, o que põe em relevo a emergência de temáticas como governança, *accountability* controle e participação social. Nesse contexto, é imperioso que as organizações públicas promovam a democratização do acesso às informações por elas produzidas ou custodiadas, de modo a assegurar a transparência na condução das políticas públicas.

Conforme argumenta Cunill Grau (2006), políticas públicas formuladas sob a égide da transparência tendem a ser mais eficientes, uma vez que induzem a busca por mais e melhores informações sobre o desempenho do Estado, o que desencadeia uma maior pressão social em torno da oferta de serviços de qualidade à população, incentivando a competitividade entre as organizações públicas pela aprovação popular dos resultados por elas gerados.

No presente trabalho, enfatiza-se a transparência em sua vertente ativa, que, conforme Yazigi (1999), diz respeito ao compartilhamento proativo, pelas organizações públicas, de forma periódica e sistematizada, do volume de informações necessário para subsidiar o escrutínio, por parte dos cidadãos, do desempenho estatal na gestão dos programas e políticas públicas, respeitada a periodicidade regulamentada por lei.

A outra vertente característica da transparência seria a passiva, que, a seu turno, traduz a obrigação, cabível aos órgãos e entidades públicos, em conceder o acesso ao acervo informacional de interesse público sob custódia do Estado, em atendimento às demandas dos próprios cidadãos, ressalvadas as situações que exijam o resguardo do sigilo, sob motivação clara e amparada por força normativa (YAZIGI, 1999).

Sánchez (2002) argumenta que o “acesso às informações públicas permite não apenas maior transparência no tocante ao funcionamento das instituições, como facilita aos cidadãos o exercício de seus direitos políticos” (2002, p. 229). Dentre esses direitos figura o de atuar na definição das metas coletivas e na coprodução das políticas de Estado, as quais devem ser postas em prática em vista de um único propósito: melhorar as condições de vida da população. Segundo Meny e Thoenig (1992), toda política pública, necessariamente, está ancorada em uma teoria de mudança social.

Os instrumentos de transparência pública fornecem os insumos necessários para reduzir o distanciamento estatal em relação aos cidadãos, uma vez que contribuem com a redução das assimetrias de informação e ampliam o fluxo comunicacional entre Estado e sociedade civil. Na atualidade, as novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) constituem-se em importantes recursos à disposição do Estado, para fins de melhoria do processo de comunicação com a sociedade.

Ao viabilizar o compartilhamento de informações em tempo real por meio da internet, esses aparatos tecnológicos “possibilitam novos mecanismos de comunicação com o Estado e viabilizam diferentes articulações da sociedade civil” (PENTEADO, SANTOS, ARAÚJO, 2014, p. 208). O avanço tecnológico no campo das comunicações e o uso disseminado das TICs entre as organizações públicas contribuíram para o fortalecimento do ideal de Governo Aberto (*Open Government*), que tem por fundamentos a transparência, a participação e a colaboração (QUEIROZ, MOTTA, 2017).

Na realidade brasileira, dois marcos legais contemporâneos se relacionam mais intimamente com os princípios regentes do Governo Aberto, quais sejam: a Lei nº 12.527/2011 – intitulada Lei de Acesso à Informação (LAI) – e o Decreto nº 8.777/2016, que disciplina a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

Por intermédio da LAI, o Estado Brasileiro regulamentou o exercício do direito à informação, previsto constitucionalmente, ao consagrar o livre trânsito de informações como regra básica, autorizando o sigilo apenas em casos excepcionais, em decorrência dos imperativos da segurança nacional e da privacidade individual. A seu turno, a Política de Dados Abertos presta-se a dar efetividade a muitos dos dispositivos contidos na LAI, ao assegurar o acesso a dados públicos em formato aberto, de modo a facilitar a sua manipulação, replicação e análise por parte dos cidadãos (BRASIL, 2011; 2016).

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), enquanto entidade educacional pública federal, insere-se nesse contexto normativo, sujeitando-se ao cumprimento dos ditames preconizados pela LAI e pela Política de Dados Abertos. O IFRN possui natureza jurídica de autarquia e dedica-se à oferta de educação de nível médio, técnico e superior, através de uma estrutura pluricurricular e *multicampi*, na perspectiva da indissociabilidade e articulação entre ensino, pesquisa e extensão, visando à consolidação e ao fortalecimento dos arranjos produtivos, culturais e sociais do seu entorno de atuação (IFRN, 2012).

Um dos principais canais de comunicação institucional com a sociedade é o *website* oficial (<http://www.ifrn.edu.br>), importante instrumento de intercâmbio de informações com a comunidade acadêmica e com o público em geral. No ambiente do portal, o Instituto disponibiliza sessões específicas diretamente relacionadas com o compartilhamento de informações para fins de transparência ativa. A instituição ainda compartilha dados e informações sobre as suas atividades acadêmicas e administrativas no Portal de Dados Abertos (<https://dados.ifrn.edu.br>).

Isso posto, ante a necessidade de aferir se a atuação do IFRN favorece o exercício, pela sociedade, do direito de acesso à informação pública, produzida ou custodiada pela autarquia, o presente estudo busca suscitar a discussão em torno do seguinte questionamento: Como se dá a atuação do IFRN no tocante à promoção da transparência informacional em seu portal eletrônico, tendo em vista as exigências legais de divulgação proativa de informações de caráter público para a sociedade?

Justifica-se o estudo em razão da função social do IFRN, focada na oferta de educação profissional e tecnológica de “qualidade referenciada socialmente”, o que significa que a sua atuação busca satisfazer o interesse público, “pautando-se nos princípios da democracia e da justiça social” (IFRN, 2012, p. 21). Nessa perspectiva, o Instituto deve atuar no sentido de viabilizar espaços e canais de diálogo com a sociedade. Para tanto, deve se utilizar das potencialidades das novas tecnologias comunicacionais em prol do incremento da transparência pública.

Diante do exposto, considera-se que o presente estudo tem por objetivo analisar a atuação do IFRN no tocante à promoção da transparência informacional em seu portal eletrônico, tendo em vista as exigências legais de divulgação proativa de informações de caráter público para a sociedade.

Além dessa introdução, o artigo encontra-se estruturado em outras quatro sessões. A sessão subsequente apresenta uma breve contextualização sobre a temática da transparência pública, à luz da literatura acadêmica. Logo em seguida, aborda-se o tema da comunicação pública, enfatizando-se o contexto de uso das novas TICs pelos órgãos e entidades públicos como forma de viabilizar a partilha de informações e o diálogo com a sociedade. Ato contínuo, são discutidos os procedimentos metodológicos aplicados para dar suporte à coleta dos dados empíricos, cuja apresentação e análise são feitas na penúltima sessão do artigo. Ao final, são tecidas algumas considerações sobre o estudo realizado, à guisa de conclusão.

## 2 Transparência Pública: uma Breve Contextualização

Ao longo da História da humanidade, a posse da informação sempre foi expressão de poder político, viabilizando aos líderes e grupos dominantes condições de manutenção da sua capacidade de influenciar politicamente as coletividades humanas. O Estado, durante muito tempo, contribuiu para o fomento da cultura do sigilo nos assuntos ou negócios de sua incumbência, na tentativa de coibir revoltas e evitar motins contra o regime político instaurado (BATISTA, 2012)

De acordo com Yazigi (1999), a cultura do sigilo, aliada a outros fatores conjunturais, contribuiu para a criação de uma relação socialmente perversa e patológica na esfera pública, mediada pelo uso abusivo do poder em prol dos interesses patrimonialistas e clientelistas da elite dominante, dando lugar à captura do Estado pelo interesse privado. Isso acarretou prejuízos de toda ordem aos cidadãos, que, historicamente, vêm sendo desprovidos de condições de vida dignas.

A derrocada do autoritarismo no Ocidente e, por conseguinte, a instalação de novos regimes democráticos ao longo do século XX, contribuíram para suscitar o debate em torno da necessidade de conferir publicidade aos atos e decisões estatais (CUNILL GRAU, 2006). Paulatinamente, as Nações foram incorporando aos seus ordenamentos jurídicos uma série de mecanismos legais e institucionais, voltados a assegurar o direito de acesso à informação, cuja garantia é vista como um direito humano fundamental e um dever do Estado, conforme estabelece a Organização das Nações Unidas (ONU, 2009).

Naessens (2010) elucida que a cultura do acesso à informação e a valorização da transparência receberam seu maior impulso por razões de ordem econômica. Ao passo que os efeitos da globalização se intensificaram, os organismos multilaterais passaram a exigir um maior volume de informações acerca do funcionamento das economias nacionais, no intuito de subsidiar decisões de investimento, minimizando potenciais riscos de fraudes e de uso impróprio de dados oficiais por parte dos governos.

Na realidade brasileira, o incentivo à promoção da transparência passa a figurar na agenda política do Estado, de forma mais evidente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. A Carta Magna prevê, expressamente, o direito de acesso à informação para o esclarecimento de situações de interesse particular, coletivo ou geral, reservando o sigilo apenas àquelas informações que sejam indispensáveis à segurança do Estado e da sociedade, bem como àquelas que se refiram à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (BRASIL, 1988).

Contudo, o acesso à informação pública somente foi regulamentado no Brasil após transcorridos 23 anos da promulgação da Carta Constitucional em vigor, a partir da edição, em 18 de novembro de 2011, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). A luta pela democratização do acesso à informação, longe de se configurar como algo inacabado e exitoso no Brasil, representa uma tentativa de superação do quadro histórico de opacidade informacional que permeia a Administração Pública. Para Jardim (2008), a opacidade se traduz na ausência de mecanismos e políticas de garantia do acesso à informação e da transparência pública.

O vocábulo ‘transparência’, de origem latina, tem sido utilizado desde o século XV para designar a propriedade daquilo que é translúcido, permeável à luz, cristalino (HOOD, 2006 *apud* ZUCOLLOTTI, 2014). Transplantado para o campo da política, passa a designar o processo de compartilhamento, pelo Estado, de informações de interesse público com a sociedade. Nesse processo, ora os entes estatais atuam proativamente, fornecendo, por iniciativa própria, dados e informações acerca de sua atuação; ora agem passivamente, em atendimento às demandas informacionais dos próprios cidadãos. Tais posturas dão sentido à clássica diferenciação entre transparência ativa e passiva, enfatizada por Yazigi (1999).

A transparência mantém interface conceitual com o princípio da *accountability* democrática, referenciado por Castro (2013, p.571) como uma “filosofia de prestação de contas” adotada pelo Estado em seu relacionamento com os cidadãos. Conforme leciona Cunill-Grau (2006), tal princípio traduz a prerrogativa cidadã de, por intermédio dos mecanismos institucionais legítimos, fiscalizar e, eventualmente, sancionar a atuação dos agentes públicos no exercício de suas funções. A autora complementa que a *accountability* também se traduz no dever, atribuído aos agentes do Estado, de explicar e justificar socialmente o seu desempenho e o uso do poder que lhe fora outorgado.

Percebe-se que, na visão da citada autora, a *accountability* exprime, de um lado, a capacidade de participação e de controle por parte da sociedade sobre a gestão dos recursos públicos; de outro lado, a incumbência atribuída aos agentes estatais de render contas perante a sociedade acerca das decisões tomadas no exercício de seus cargos e funções, e dos resultados alcançados com as políticas públicas.

A transparência se configura como condição *sine qua non* para a eficácia do controle da gestão pública pela sociedade. Ao recorrer aos canais oficiais de acesso à informação (portais da transparência, *websites* oficiais, ouvidorias, etc.) ou engajar-se em instâncias e mecanismos participativos (conselhos de políticas públicas, orçamento participativo, audiências públicas, etc.), os cidadãos poderão munir-se do conhecimento necessário sobre o funcionamento e desempenho do Estado, o que os habilita a exercer a fiscalização do uso dos recursos públicos.

As práticas e mecanismos de transparência desencadeiam um fluxo contínuo de informações que se origina na esfera estatal e alcança os cidadãos, mas que também provém do meio social, alcançando o Estado (MATOS, 1999). Destarte, a transparência circunscreve uma relação de cunho dialógico e relacional entre as instituições públicas e a sociedade. Vista sob esse prisma, a transparência se constitui como atributo indispensável da comunicação institucional pública.

### 3 Comunicação Pública e Novas Tecnologias Comunicacionais

A reflexão acerca da transparência em sua interface com a comunicação pública obriga a considerar, como ponto de partida, o relacionamento entre Estado e sociedade em um contexto democrático. Segundo Sánchez (1999), as práticas que impliquem em ocultação informacional e a divulgação insatisfatória de informações de interesse público, motivada por falhas na comunicação institucional com a sociedade, comprometem o escrutínio público dos atos e decisões levados a efeito na seara estatal. Logo, representam uma grave afronta ao processo democrático.

Para Matos (1999), a comunicação pública remete ao processo comunicacional que envolve Estado, governo e sociedade, mediante a delimitação de “um espaço de debate, negociação e tomada de decisões relativas à vida pública do país” (1999, p. 34). Compartilhando do entendimento da citada autora, Novelli (2006) avança na discussão ao argumentar que a comunicação pública se configura como um fator de otimização da governança do Estado.

Com efeito, de acordo com Cavalcante, Lotta e Oliveira (2018), a dimensão da governança pressupõe o estabelecimento de novos arranjos institucionais no interior do aparelho do Estado, na busca por aprimorar a performance das organizações públicas, como também a sua capacidade de expandir a articulação com os diferentes atores sociais, priorizando o envolvimento comunitário no processo de concepção, desenvolvimento e avaliação das políticas públicas.

Nesse sentido, a comunicação pública, vista sob o prisma da governança, deixa de refletir apenas o mero esforço de divulgação institucional – não raro, visando apenas à autopromoção dos dirigentes estatais – e passa a contribuir com o fortalecimento da relação Estado-sociedade, em benefício do alargamento do processo democrático (NOVELLI, 2006).

Para tanto, compreende-se como algo primordial o estabelecimento de aparatos legais, políticos e institucionais com vistas a assegurar o livre trânsito de informações entre as esferas do Estado e da sociedade civil, de modo a contribuir na redução das assimetrias informacionais que ainda as permeiam (KONDO, *et al.*, 2002). Nos últimos tempos, as Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) se consolidaram como um importante recurso à disposição do Estado para a realização desse propósito.

Em uma sociedade hiperconectada, na qual os indivíduos interagem em tempo real, sem que, para tanto, importem limites ou barreiras geográficas, utilizando-se das infinitas potencialidades da rede mundial de computadores, os fluxos comunicacionais ocorrem de forma instantânea e fluida. Esse cenário aponta para a emergência do uso das novas TICs como instrumentos oficiais de comunicação por parte das organizações públicas, na perspectiva de expandir a interlocução com os diferentes atores sociais. Penteado, Santos e Araújo (2014) argumentam que esses novos aparatos tecnológicos vêm modificando e diversificando as formas como os governos e as organizações públicas se comunicam com os cidadãos, em benefício da ampliação do engajamento popular nos processos de gestão pública.

A evolução tecnológica contribuiu para a disseminação do ideal de Governo Aberto (ou *Open Government*). Segundo Dalenogare e Araújo (2018), o sentido subjacente ao referido ideal é o da promoção de práticas e ações destinadas ao incremento da transparência, ao combate à corrupção e ao fomento do engajamento social na gestão pública, no intuito de tornar os governos mais responsivos e aptos a contribuir para a satisfação das necessidades coletivas.

Queiroz e Motta (2017) esclarecem que o impulso maior dado a esse processo decorreu da criação do *Open Government Partnership* (Parceria para Governo Aberto), em 2011, iniciativa por meio da qual diversas nações – incluindo o Brasil – pactuaram compromissos visando à regulamentação do direito de acesso à informação pública. Como parte dos compromissos pactuados, foram estabelecidos planos de ação com o propósito de divulgar dados e informações mantidos pelos entes estatais, em formato aberto, de modo a favorecer a sua manipulação, reprodução e análise pela sociedade.

Se, por um lado, a utilização das TICs favorece o estreitamento dos laços entre Estado e cidadão e uma maior abertura à participação da sociedade nas tomadas de decisões das organizações públicas; por outro, pode desencadear um maior controle sobre os fluxos informacionais e comunicacionais, descrevendo, assim, um movimento contrário à transparência.

É comum os cidadãos se depararem com entraves operacionais e limitações de acesso, ocasionados por práticas de ocultação ou de divulgação de enormes quantidades de informações, em linguagem de difícil entendimento, em bancos de dados que não permitem o seu ordenamento lógico e sistemático (BATISTA, 2010). Tais práticas contribuem para gerar mais opacidade informacional do que transparência pública.

Obviamente, nem todo o acervo de informações em poder das organizações públicas é amplamente acessível, tendo em vista as já mencionadas situações excepcionais, definidas no ordenamento jurídico, que impõem a necessidade de restrições de acesso. Ocorre que as restrições impostas são de cunho generalista, cabendo aos órgãos e entidades públicos disciplinar internamente os critérios de classificação, quanto ao grau de sigilo, das informações produzidas e/ou armazenadas em seu âmbito, tanto em meio físico quanto eletrônico.

Entretanto, a tarefa de classificar as informações, não raro, é negligenciada. Assim, nem sempre há critérios pré-estabelecidos e de amplo conhecimento público sobre a matéria, de modo que a decisão de conceder (ou rejeitar) o acesso à informação, em alguns casos, dá-se de acordo com o juízo discricionário da autoridade administrativa. Conforme ressalta Bastos (1999), a carência de regras claras e amplamente conhecidas, que permitam segregar a informação acessível daquela que é protegida por sigilo, fere o interesse público. Nesse caso, a manutenção do segredo está a favor dos agentes que controlam o fluxo de informações, em prejuízo do interesse da coletividade (BASTOS, 1999).

Possível solução para essa problemática é apontada por Jardim (2008), que defende a formalização de políticas de gestão da informação, no âmbito das quais sejam disciplinados os parâmetros de classificação e definidas as condições de guarda, reprodução e segurança das informações. Sob o amparo dessas políticas, também são instituídos os mecanismos de acesso ao estoque informacional sob custódia do Estado, respeitado o direito de proteção à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, previsto constitucionalmente.

Ademais, é indispensável que as informações compartilhadas com a sociedade sejam dotadas de certas características que as tornem inteligíveis ao cidadão comum. Afinal de contas, a transparência pressupõe não somente a facilitação do acesso, mas também a garantia de condições para que haja a apropriação social do sentido daquilo que é divulgado ao público, conforme assevera Batista (2010).

De acordo com a literatura acadêmica (KONDO, *et al.*, 2002; CUNILL GRAU, 2006), algumas das características que tornam a informação pública mais transparente são: acessibilidade, completude,

confiabilidade, compreensibilidade, objetividade e relevância. Ao dispor de tais características, a informação comunicada pelas organizações públicas poderá ser assimilada mais facilmente pelos cidadãos, dotando-os de maior capacidade para o exercício do controle e da participação social.

#### 4 Percorso Metodológico

O presente estudo se caracteriza como descritivo, com abordagem de natureza qualitativa. A estratégia metodológica adotada foi a de estudo de caso, do tipo único, com suporte em procedimentos de pesquisa documental e em levantamento de dados secundários no portal eletrônico do IFRN. Como instrumento de coleta de dados, adotou-se uma lista de verificação (*checklist*) para orientar a navegação no portal institucional.

Ademais, utilizou-se como recurso metodológico o procedimento de remessa de pedido de acesso à informação, através da plataforma virtual do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), objetivando coletar informações sobre o desempenho do IFRN em se tratando do desenvolvimento de práticas gerenciais voltadas à promoção da transparência ativa. Eis os questionamentos contemplados no requerimento de acesso protocolado:

- a) O Instituto classifica as informações geradas internamente conforme o grau e prazos de sigilo? Em caso afirmativo, disponibilizar documento que apresente o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, bem como das desclassificadas nos últimos dozes meses;
- b) A entidade divulga relatório estatístico demonstrando a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, acompanhado de informações estatísticas dos requerentes? Apresentar o último relatório dessa natureza divulgado pela instituição.

A navegação através do sítio do Instituto ocorreu entre os dias 25 e 26 de novembro de 2019, quando, na ocasião, foi aplicado o *checklist* para a verificação da observância de uma série de pré-requisitos contidos na Lei de Acesso à Informação e/ou no Decreto Presidencial que a regulamenta (Decreto nº 7.724/2012). Os aspectos avaliados dizem respeito a informações de divulgação obrigatória pelos órgãos e entidades públicos em seus respectivos portais eletrônicos. O Quadro 01 reproduz o conteúdo do *checklist* utilizado.

**Quadro 1:** Checklist utilizado para a navegação no portal eletrônico do IFRN

QUESTIONAMENTO		SIM	NÃO
01	Consta <i>banner</i> em local de fácil visualização, que dá acesso à área específica de <i>Acesso à Informação</i> ?		
02	Está disponível o registro das competências e estrutura organizacional, principais cargos e seus ocupantes, endereços, telefones das unidades, e horários de atendimento ao público?		
03	Estão disponíveis os dados sobre a implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações da entidade, bem como as metas e indicadores propostos?		
04	Foram registrados quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros?		
05	Há informações sobre a execução orçamentária e financeira detalhada?		

06	Existem informações concernentes a procedimentos licitatórios realizados e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas?		
07	Há informações sobre a remuneração dos ocupantes de cargos e funções públicas, bem como sobre proventos de aposentadoria e pensões, de maneira individualizada?		
08	O sítio contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?		
09	O sítio possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações?		
10	São divulgados em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação?		
11	O ambiente virtual garante a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?		
12	Estão disponíveis os resultados de inspeções e auditorias?		
13	As prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo estão divulgadas, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores?		
14	Encontra-se disponível documento que apresente o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, bem como das desclassificadas nos últimos doze meses pela Instituição?		
15	Foi viabilizada alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet?		
16	Existe alguma informação relativa a respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?		
17	Encontra-se exposto o contato da autoridade responsável por monitorar o cumprimento da LAI pela entidade, assim como o endereço, telefone e correio eletrônico do SIC?		
18	Há instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade?		
19	A entidade divulga relatório estatístico demonstrando a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, acompanhado de informações estatísticas dos requerentes?		

**Fonte:** elaborado pelos autores, com fulcro na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e no Decreto nº 7.724/2012.

Conforme demonstrado no Quadro 01, o *checklist* adotado para orientar a navegação no portal institucional contém 19 (dezenove) quesitos, de resposta dicotômica (sim/não), que dizem respeito a informações de divulgação obrigatória pelos órgãos e entidades públicos. Ao término do levantamento junto ao portal eletrônico do IFRN, foram confrontados os achados com as exigências previstas na LAI e em seu decreto regulamentador, a fim de atestar a conformidade do conteúdo publicado no *website* com os pré-requisitos legais relacionados à promoção da transparência ativa.

## 5 Apresentação e Análise dos Resultados

Os resultados da aplicação do *checklist* elaborado para orientar a navegação no portal eletrônico do IFRN apontaram que, do total de 19 (dezenove) pré-requisitos avaliados, a 12 (doze) deles foram atribuídas respostas 'SIM' (63,16%), o que significa dizer que apresentaram conformidade legal, uma vez que dizem respeito a dados e informações de divulgação obrigatória que se encontravam disponíveis para acesso público na data da verificação.

A seu turno, a 7 (sete) dos pré-requisitos examinados foram atribuídas respostas 'NÃO' (36,84%). Nesse sentido, conclui-se que apresentaram desconformidade legal, já que se referem a dados e informações de divulgação obrigatória que se encontravam indisponíveis, ou que não foram disponibilizadas em sua integralidade no portal institucional. Deste ponto em diante serão descritos e analisados em pormenores os resultados alcançados no estudo.

### 5.1 A Transparência Ativa no Portal Eletrônico do IFRN

O portal eletrônico do IFRN contém ferramenta de pesquisa de conteúdo de manuseio relativamente simples, porém que não permite consultas com grau mais elevado de detalhamento e sistematização, em virtude da ausência de mecanismos diversificados de filtragem. Todavia, não foi identificada a presença de recursos que permitam a acessibilidade de pessoas com deficiências ao conteúdo exposto na plataforma, a exemplo de mecanismos de exposição de informações na Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS) ou de menus com opção de áudio.

Parte das informações cujo compartilhamento é exigido legalmente pôde ser identificada na sessão intitulada *Acesso à Informação*. É o caso dos registros das competências e da estrutura organizacional, principais cargos e respectivos ocupantes, endereços, contatos e horários de atendimento ao público. Considerando que a evidenciação de tais informes se dá de forma individualizada, por *Campus*, é importante salientar que as sessões que albergam esses dados não são padronizadas quanto ao seu conteúdo, de modo que foram identificadas ausências informacionais nas sessões dedicadas a alguns *campi*, notadamente em se tratando dos horários de atendimento ao público.

Há de se destacar que parcela considerável das informações de divulgação obrigatória não se encontra disponível na aba de *Acesso à Informação*. Entretanto, tais dados podem ser acessados através de outros sítios ou bancos de dados governamentais, cujos *links* de acesso encontram-se disponíveis no portal institucional para viabilizar o redirecionamento dos usuários a tais plataformas, sendo essa uma alternativa aceita pela LAI.

Observou-se que esse recurso foi utilizado em diferentes ambientes do portal eletrônico. Em especial, para atender à exigência de divulgações relativas à remuneração dos servidores e sobre a execução orçamentário-financeira dos recursos aportados ao Instituto pelo Governo Federal, informações que podem ser consultadas no Portal da Transparência. Apesar disso, convém salientar que o portal do IFRN não disponibiliza informes, de maneira individualizada, sobre os proventos de aposentadoria dos servidores inativos, tampouco sobre as pensões vigentes, em inobservância à legislação pátria.

Verificou-se a presença de significativo volume de informações de divulgação obrigatória em sede do Relatório de Gestão apresentado pelo Instituto aos órgãos de controle interno e externo, como requisito de prestação de contas anual. Constam no sítio institucional os arquivos digitais dos relatórios de gestão emitidos desde o ano de 2001.

Em análise do relatório de 2018, foi possível identificar dados referentes à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações da entidade, além de informes sobre as

metas e indicadores gerenciais utilizados. Também foram disponibilizadas informações sobre a execução orçamentária e financeira, incluindo dados gerais sobre aquisição de bens e contratações de serviços. Informes de ordem geral sobre os procedimentos licitatórios empreendidos no exercício também puderam ser visualizados na referida peça documental.

Quanto a esse último quesito, a divulgação no portal eletrônico configurou-se insatisfatória, sob o ponto de vista da conformidade com a LAI, uma vez que, na data da consulta, apenas encontravam-se disponíveis os editais das licitações promovidas nos últimos três anos, segregados por modalidade licitatória e ano de publicação, omitindo-se dados importantes, a exemplo dos resultados dos certames realizados.

Informações de caráter geral sobre as contratações vigentes, acompanhadas dos respectivos números dos contratos, dos objetos, dos valores contratados e executados, bem como das datas de início e término dos ajustes, podem ser obtidas no Portal de Dados Abertos do IFRN. De forma análoga ao que ocorreu com os procedimentos licitatórios, na data da verificação não se encontrava disponível no portal a íntegra dos contratos vigentes. Contudo, esses documentos podem ser obtidos por meio de consulta à área de acesso público do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).<sup>3</sup>

No Portal de Dados Abertos do IFRN é possível obter acesso a outros informes de natureza diversa (pessoal, corpo discente, projetos e programas institucionais), sendo permitida a extração de relatórios sob a forma de textos ou planilhas eletrônicas, de modo a facilitar a replicabilidade, a manipulação e o exame dos dados por parte dos cidadãos. Todavia, não foram identificados informes sobre os formatos utilizados para a estruturação da informação divulgada nesse canal.

Constam no sítio institucional alguns arquivos referentes a relatórios e acórdãos provenientes de auditorias e fiscalizações empreendidas pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Em contrapartida, não foram expostas informações relacionadas aos resultados dos exames auditoriais levados a efeito pela Unidade de Auditoria Interna do próprio IFRN, contrariando as orientações dos órgãos de controle, que exigem a divulgação aos resultados dos trabalhos de auditoria empreendidos nos órgãos e entidades da Administração Pública (BRASIL, 2017).

O portal eletrônico disponibiliza o endereço e o contato do setor específico incumbido, em âmbito institucional, pelo provimento das demandas informacionais oriundas da comunidade, acompanhado dos nomes dos servidores responsáveis pela condução dos trabalhos correlatos e horários de atendimento ao público. Ainda oferece opção de redirecionamento dos usuários para a plataforma virtual<sup>4</sup> que dá suporte ao funcionamento do SIC e do serviço de Ouvidoria. A instituição designou formalmente servidor do seu quadro funcional para monitorar o cumprimento da LAI e expôs o respectivo documento de designação na internet. Outrossim, foi disponibilizado, em sessão específica do *website* oficial, listagem com respostas às perguntas mais frequentes da comunidade, conforme previsto legalmente.

---

3 Sistema informacional interno que dá suporte ao gerenciamento dos processos administrativos e acadêmicos. A ferramenta dispõe de algumas funcionalidades que possibilitam o acesso a determinadas categorias de informações institucionais por toda a sociedade (Endereço eletrônico: <<https://suap.ifrn.edu.br>>).

4 Ambos os serviços podem ser acessados pela população por meio da Plataforma Fala.BR, disponível no endereço: <https://falabr.cgu.gov.br>.

Visando coletar informações sobre o desempenho do IFRN no tocante ao desenvolvimento de práticas gerenciais voltadas à promoção da transparência informacional em sua vertente ativa, na data de 03 de outubro de 2019, foi protocolado pedido de acesso à informação junto ao SIC, contemplando os seguintes questionamentos:

- a) O Instituto classifica as informações geradas internamente conforme o grau e prazos de sigilo? Em caso afirmativo, disponibilizar documento que apresente o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, bem como das desclassificadas nos últimos dozes meses.
- b) A entidade divulga relatório estatístico demonstrando a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, acompanhado de informações estatísticas dos requerentes? Apresentar o último relatório dessa natureza divulgado pela instituição.

Quanto à tempestividade da resposta, observou-se que a instituição incorreu em atraso injustificado, ultrapassando o prazo de 20 dias, contados do pedido, para conceder o acesso à informação requerida, em inobservância ao disposto na LAI (art. 11, §§1º e 2º). Em relação à conformidade da resposta com o que foi solicitado, no que concerne ao primeiro questionamento, a unidade atendeu parcialmente ao pedido, uma vez que não disponibilizou o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, bem como das desclassificadas nos últimos doze meses, sob o argumento de que se trata de dados sigilosos. Isso pode denotar incompreensão sobre o teor do pedido, ou mesmo desconhecimento acerca das exigências legais relacionadas à matéria. De fato, a informação requerida é de divulgação obrigatória por parte dos órgãos e entidades públicos, conforme disposto no art. 30, incisos I e II, da LAI.

Já no que tange ao segundo questionamento, não houve manifestação formal do Instituto a respeito, embora o relatório estatístico a que faz referência o pedido de acesso seja de divulgação obrigatória por parte dos órgãos e entidades públicos, em consonância com o art. 30, inciso III, da LAI, com reforço dado pelo Decreto nº 7.724/2012, em seu art. 45, incisos III e IV.

Aparentemente, não se constitui em prática recorrente e consolidada no IFRN a publicação, em seu portal eletrônico, de relatório estatístico de atendimentos das demandas informacionais dos cidadãos que chegam através do SIC, pelo menos em formato de relatório sistematizado, uma vez que não foi encontrado documento dessa natureza dentre os arquivos disponibilizados na internet.

Em que pese tal constatação, é de bom alvitre mencionar que, em sede do Relatório de Gestão de 2018, foram disponibilizadas informações estatísticas relacionadas ao atendimento dos pedidos de acesso à informação dirigidos ao Instituto por meio do SIC, incluindo dados sobre o perfil dos demandantes (IFRN, 2019). Tais registros foram sistematizados na sessão intitulada 'Principais canais de comunicação com a sociedade e partes interessadas'.

## 6 Considerações Finais

O presente estudo se propôs a analisar a atuação do IFRN no tocante à promoção da transparência informacional em seu portal eletrônico, tendo em vista as exigências legais de divulgação proativa de informações de caráter público para a sociedade, notadamente as previstas na LAI e em seu decreto regulamentador.

Em decorrência da verificação do conteúdo do portal institucional, detectou-se que a maior parte dos pré-requisitos legais, em matéria de divulgação proativa de dados e informações ao público, foi observada pelo Instituto. De um total de 19 (dezenove) aspectos verificados mediante aplicação de *checklist* específico, 12 (doze) deles apresentaram conformidade legal, o que significa dizer que as informações relacionadas a tais aspectos se encontravam disponíveis para acesso público na data do levantamento.

Parcela substancial dos dados cuja divulgação é requisitada na LAI integra o conteúdo do Relatório de Gestão. Ocorre que o citado relatório ainda apresenta conteúdo de difícil apreensão, dada a maior ênfase na apresentação dos resultados da execução orçamentário-financeira e na aferição da conformidade legal dos atos e processos de gestão, com o agravamento do uso de linguagem com teor excessivamente técnico e do conteúdo extenso apresentado na peça.

Embora o Relatório de Gestão seja um importante instrumento de *accountability*, ainda assim acaba por não favorecer a apropriação social da informação nele publicizada. Isso porque se destina mais a atender às demandas informacionais dos órgãos de controle interno e externo, do que em comunicar para a sociedade, de forma clara, os resultados alcançados com as ações institucionais.

Nesse sentido, faz-se necessário que os meios e instrumentos utilizados para promover a transparência informacional sejam capazes de falar a linguagem do cidadão, vindo ao encontro do ideal de *accountability* defendido por Castro (2013). Segundo o autor, o verdadeiro sentido desse princípio difere da mera rendição de contas de natureza orçamentário-financeira, estando mais relacionado com o ato de prestar contas do cumprimento da missão e dos objetivos institucionais, bem como da efetividade dos programas e políticas públicas, com vistas a apresentar soluções para os problemas de ordem coletiva.

Outrossim, depreende-se dos resultados do estudo que o Instituto, possivelmente, ainda não estabeleceu regras e procedimentos aplicáveis para fins de classificação da informação gerada ou custodiada no ambiente organizacional. Corrobora essa constatação a ausência de divulgação, no portal eletrônico, do rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, bem como das desclassificadas nos últimos 12 meses, em descumprimento ao que apregoa a LAI.

A situação em apreço denota a possível carência de uma política formalizada de gestão da informação em âmbito institucional, medida apontada por Jardim (2008) como necessária para garantir ao cidadão o direito de obter acesso à informação de seu interesse em poder dos órgãos e entidades públicos, ressalvadas as situações de sigilo legalmente previstas. Com efeito, a verificação efetuada no *website* institucional e a análise documental não resultou na identificação de regras ou estratégias de gerenciamento da informação produzida ou custodiada pelo Instituto.

Na ausência de regramentos dessa natureza, a transparência tende a ficar comprometida, haja vista a falta de critérios objetivos e amplamente conhecidos pela comunidade acadêmica e pela sociedade, que visem delimitar a informação que é acessível ao público daquela sujeita a alguma restrição de acesso, por motivos justificáveis e amparados por lei. Consoante adverte Bastos (1999), diante da inexistência de critérios de classificação informacional, a decisão de conceder o acesso pode ser tomada de forma discricionária. Há de se destacar ainda o risco de que, por falta de disciplinamento acerca da matéria, resem frágilizados os mecanismos de controle voltados a proteger as informações de interesse particular dos cidadãos, mantidas sob guarda do IFRN, contra o acesso irregular de terceiros.

Retomando a questão norteadora do estudo, conclui-se que, em razão da ocorrência de algumas ausências ou inconformidades de informações identificadas por meio da verificação do portal institucional, as exigências previstas no ordenamento jurídico brasileiro que versam sobre a promoção da transparência ativa não foram amplamente observadas pelo IFRN. Todavia, a atuação do Instituto, na maior parte dos aspectos avaliados na pesquisa, deu-se em conformidade com os ditames normativos que exigem a divulgação proativa de dados e informações de interesse público.

Ressalta-se, por oportuno, como limitação do estudo, o fato de que os resultados aferidos se referem a um período estático. Sendo assim, alguns pré-requisitos legais relacionados ao fomento da transparência ativa, eventualmente inobservados pela instituição, podem estar plenamente satisfeitos na atualidade, considerando o lapso temporal já transcorrido entre o levantamento de dados secundários junto ao portal eletrônico e a divulgação dos resultados do estudo.

Para todo efeito, a análise empreendida pode auxiliar o IFRN a rever as suas práticas comunicacionais e de gestão do conteúdo no *website* oficial, bem como impulsionar a realização de novas pesquisas acadêmicas que abarquem o contexto mais amplo das instituições federais de ensino, evidenciando o panorama de cumprimento das exigências de transparência ativa por parte das universidades e institutos federais. Como sugestão para estudos futuros, recomenda-se que sejam considerados períodos mais dilatados para fins de verificação do conteúdo dos portais eletrônicos, de modo a enfatizar a evolução em termos de promoção da transparência ativa pelas instituições investigadas.

## Referências

BASTOS, A. W. O *habeas data* e a proteção da privacidade individual: recuperação histórica da evolução conceitual e constitucional no Brasil. **Juris Poiesis**, v. 1, n. 2, p. 63-85, 1999. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/15977/15541>>. Acesso em: 13 jan. 2020.

BATISTA, C. L. Informação pública: entre o acesso e a apropriação social. 2010. **Dissertação** (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2010.

BATISTA, C. L. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso. **In Texto**, n. 26, p. 204-222, 2012. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/intexto/article/view/19582>>. Acesso em: 01 nov. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nº 1/92 a 95/2016, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/94. 51ª. ed. Brasília: Edições Câmara, 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 03 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 7.724**, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm)>. Acesso em: 03 nov. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 8.777**, de 11 de maio de 2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Brasília: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2019.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 03**, de 09 de junho de 2017. Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Brasília: Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, 2017. Disponível em: <[https://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in\\_cgu\\_03\\_2017.pdf](https://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/instrucoes-normativas/in_cgu_03_2017.pdf)>. Acesso em: 10 nov. 2019.

CASTRO, D. P. de. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público**: integração das áreas do ciclo de gestão. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CAVALCANTE, P.; LOTTA, G.; OLIVEIRA, V. E. Do insulamento burocrático à governança democrática: as transformações institucionais e a burocracia no Brasil. *In*: PIRES, R.; LOTTA, G.; OLIVEIRA, V. E. (Orgs). **Burocracia e políticas públicas no Brasil**: interseções analíticas. Brasília: IPEA/ENAP, 2018. p. 59-84. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=33720](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33720)>. Acesso em: 15 dez. 2019.

CUNILL GRAU, N. La transparencia en la gestión pública ¿Cómo construirle viabilidad? *In*: MEZONES, F. (Ed.). **Transparencia en la gestión pública**: ideas y experiencias para su viabilidad. Guatemala: BID, 2006. p. 25-57. Disponível em: <<https://publications.iadb.org/publications/spanish/document/Transparencia-en-la-gesti%C3%B3n-p%C3%BAblica-Ideas-y-experiencias-para-su-viabilidad.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2019.

DALENOGARE, L. G. C.; ARAÚJO, M. A. D. de. Capacidades de gestão na implementação da política de dados abertos nas IFES do Rio Grande do Norte. CONGRESSO INTERNACIONAL DE DESEMPENHO DO SETOR PÚBLICO, III, 2019, Florianópolis. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: CIDESP, 2019, p. 1005-1024. Disponível em: <<http://www.cidesp.com.br/index.php/Icidesp/3cidesp/paper/view/792>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). **Projeto Político-Pedagógico do IFRN**: uma construção coletiva. Natal: IFRN, 2012. Disponível em: <<http://portal.ifrn.edu.br/institucional/projeto-politico-pedagogico-1>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). **Relatório de Gestão 2018**. Natal: IFRN, 2019. Disponível em: <<http://portal.ifrn.edu.br/acessoainformacao/relatorios-de-gestao/2018-relatorio-de-gestao/view>>. Acesso em: 08 dez. 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN). **Política de Comunicação do IFRN**. Natal: IFRN, 2018. Disponível em: <<http://portal.ifrn.edu.br/conselhos/consup/resolucoes/2018/resolucao-31-2018-consup/view>>. Acesso em: 03 dez. 2019

JARDIM, J. M. A face oculta do Leviatã: gestão da informação e transparência administrativa. **Revista do Serviço Público**, v. 59, n. 1, p. 81-92, 2008. Disponível em: <<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/141>>. Acesso em: 01 dez. 2019.

KONDO, S.; *Et al.* **Transparência e responsabilização no Setor Público**: fazendo acontecer. Brasília: MPOG/SEGES, 2002. Disponível em: <<https://acervo.enap.gov.br/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=10261>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

MATOS, H. H. G. de. Comunicação pública, democracia e cidadania: o caso do legislativo. **Líbero**, v. 2, n. 4, p. 32-37, 1999. Disponível em: <<http://abcpública.org.br/biblioteca-digital/project/comunicacao-publica-democracia-e-cidadania-o-caso-do-legislativo/>>. Acesso em: 06. dez. 2019.

MENY, Y; THOENIG, J. C. **Las Políticas Públicas**. Barcelona: Editora Ariel, 1992.

NAESSENS, H. Ética pública y transparencia. In: ENCUESTRO DE LATINOAMERICANISTAS ESPAÑOLES, XIV, 2010. Santiago de Compostela. **Anais eletrônicos ...** Santiago de Compostela: Universidade de Santiago de Compostela (USC), Servizo de Publicacións e Intercambio Científico, 2010, p. 2113-2130. Disponível em: <<https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00531532/document>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

NOVELLI, A. L. C. R. O papel institucional da comunicação pública para o sucesso da governança. **Organicom**, v. 3, n. 4, p. 75-89, 2006. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/138912>>. Acesso em: 21 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: UNIC/RIO, 2009. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 03 nov. 2019

PENTEADO, C. L. de C.; SANTOS, M. B. P.; ARAÚJO, R. de P. A. Democracia, Sociedade Civil Organizada e internet: estratégias de articulação online da Rede Nossa São Paulo. **Sociologias**, v. 16, n. 36, p. 206-235, 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222014000200206&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222014000200206&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 03 dez. 2019.

QUEIROZ, M. J. de.; MOTTA, G. H. M. B. Transparência e preservação de privacidade em dados governamentais no Brasil: pesquisa documental e estudo de caso. **Planejamento e políticas públicas**, n. 49, p. 431-465, 2017. Disponível em: <[http://www.mestradoprofissional.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=32180&Itemid=7](http://www.mestradoprofissional.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=32180&Itemid=7)>. Acesso em: 01 out. 2019.

SÁNCHEZ, A. C. Direito de acesso às informações públicas: a transparência como instrumento de controle democrático. In: KONDO, S.; *Et al.* **Transparência e responsabilização no Setor Público: fazendo acontecer**. Brasília: MPOG/SEGES, 2002, p. 227-232. Disponível em: <<https://acervo.enap.gov.br/cgi-bin/koha/opac-detail.pl?biblionumber=10261>>. Acesso em: 15 fev. 2020.

YAZIGI, A. F. Diñero, política y transparencia: El imperativo democrático de combatir la corrupcion. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL ANTI-CORRUPÇÃO, IX, 1999. Durban. **Anais eletrônicos...** Durban: IACC, 1999. Disponível em: <[http://9iacc.org/papers/day1/ws3/dnld/d1ws3\\_aferreiro.pdf](http://9iacc.org/papers/day1/ws3/dnld/d1ws3_aferreiro.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2019.

ZUCCOLOTTO, R. Fatores determinantes da transparência do ciclo orçamentário estendido: evidências nos estados brasileiros. **Tese** (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) – Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2014.

**Submetido em:** 16.10.2021

**Aceito em:** 22.11.2021